



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
Gabinete do Prefeito

## **Lei nº 670 de 16 de dezembro de 2016**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
APERIBÉ**

Republicado no Jornal: DOMERJ

Data: 20/12/2016

Edição nº: 1799, Fls: 01

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

**Ementa:** Altera a Lei nº 620 de 15 de dezembro de 2015 que dispõe sobre reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de APERIBÉ – RJ, com a Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Aperibé - CAPMA.

**(Emenda Legislativa).**

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé-RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - O Caput do art. 1º da Lei Municipal nº 620 de 15 de dezembro de 2015 passará a ter a seguinte redação: **(Emenda Legislativa)**

**Art. 1º** Fica autorizado o Reparcelamento dos débitos previdenciários apurados até o mês de junho de 2015 e o Parcelamento dos débitos previdenciários apurados entre os meses de julho de 2015 a novembro de 2016 do Município de Aperibé–RJ, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, gerido pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ – CAPMA. O quantitativo de parcelas será o discriminado abaixo e os valores são os constantes do anexo único, observado o disposto nas Portarias INSS que versam sobre o assunto em tela. **(Emenda Legislativa)**

**§ 1º** - O Termo de Acordo de Parcelamento, Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, deverá ser elaborado nos moldes do Termo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2015, publicado no site da AEMERJ no dia 17 de dezembro de 2015.

**(Emenda Legislativa)**

**§ 2º** - Na cláusula referente à “Rescisão” do Termo de Acordo de Parcelamento, Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários deverá constar, entre outras hipóteses, o seguinte: **(Emenda Legislativa)**

“A falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de quaisquer das contribuições mensais correntes implicará na



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
Gabinete do Prefeito

obrigatoriedade da Presidência da CAPMA ingressar com a “Ação de Execução” cabível junto ao Órgão do Poder Judiciário”. **(Emenda Legislativa)**

§ 3º - Fica acordado que o DEVEDOR e CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem aos Regimes Próprios de Previdência Social. **(Emenda Legislativa)**

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 16 de dezembro de 2016.



**Flávio Diniz Berriél**  
**Prefeito Municipal**